

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000914-13.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido : JOSE CARLOS MUNIZ FERREIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A autora pediu a fl. 113 o levantamento dos depósitos efetuados pelo réu para a purgação da mora. Aliás, a decisão exarada por este Juízo permitindo que a purgação da morra se restringisse às prestações vencidas e respectivos encargos, inclusive processuais, não foi alvo de recurso por parte da autora, daí a sua preclusão máxima. O comportamento posterior da autora ao pedir o levantamento (fls. 113 e 133), assim como a restituição do veículo ao réu, permite que este Juízo efetive a EXTINÇÃO este processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinção esta restrita às prestações do financiamento especificadas nos autos.

P.R.I. Remetam-se os autos ao arquivo, imediatamente, procedendo-se às anotações necessárias.

São Carlos, 28 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA